



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**P A R E C E R**

**00004477.989.18-0 – Contas Anuais.**

**Prefeitura Municipal:** Sandovalina.

**Exercício:** 2018.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeita:** Amanda Lima de Oliveira Fetter.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. GESTÃO FISCAL EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de julho de 2020, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sandovalina, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 35,20%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 96,62%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 50,42%; Aplicação na Saúde: 18,82%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 0,54%.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se.

São Paulo, 28 de julho de 2020.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator**

scr